



Processo TC nº. 13.586/17

RELATÓRIO

O processo sob exame foi formalizado a partir do julgamento das contas anuais do município de São Vicente do Seridó, exercício 2013. No momento verifica-se o cumprimento de decisão.

Quando da emissão do ACÓRDÃO APL TC nº 0334/2017, Sessão de 12.07.2017, os conselheiros desta Corte de Contas decidiram:

1 (...);

9) Determinar a abertura de processo autônomo para análise detalhada pela Doutra Auditoria acerca do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2013 e respectivos Termos Aditivos, promovida pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó com a finalidade de efetuar a contratação de empresa especializada na área de limpeza urbana.

Somente em 30.10.2023 a Auditoria se pronunciou sobre o caso, e desta feita, para sugerir o arquivamento à luz da Resolução Normativa nº. 02/2023, no que foi acompanhada pelo Procurador do Ministério Público de Contas Bradson T L Camelo, no Parecer nº. 2193/23.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo, à luz do art. 8º. da Resolução Normativa nº. 02/2023.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 13.586/17

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Responsável: Maria Graciete do Nascimento Dantas (ex-gestora)

Procurador/Patrono: Não há

Verificação de cumprimento de
decisão.. Pelo arquivamento por
prescrição intercorrente.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0273/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13.586/17, que trata de verificação de cumprimento do item 09 do Acórdão APL TC nº. 334/2017, e,

Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente,

RESOLVE:

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 11:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO